CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000
Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO 041/95

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ARINOS, EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, I, "c", da Resolução 017, de 05 de novembro de 1991, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- É mantido, em parte, o Parecer Prévio nº 49718-5/92, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo à prestação de contas do Município de Arinos, exercício de 1991.

Art. 2º- São consideradas irregularidades imputáveis ao ordenador da despesa do exercício de 1991:

I - a realização de despesas sem o conseqüente empenho prévio, no valor total de Cr$2.270.875,04;

II - as despesas realizadas sem processo licitatório, decorrentes das notas de empenho nºs 1165, 1787, 2630, 2783, 1729 e 3803/1991;

III - a divergência de Cr$46.277.370,73 entre a despesa realizada constante do balanço orçamentário e a despesa orçamentária constante do balanço financeiro.

Art. 3º- São considerados regulares as seguintes despesas e procedimentos:

I - saldos bancários do exercício de 1991, consideradas as conciliações bancárias;

II - a dispensa de licitação decorrente dos empenhos 1507 e 1527, por força do disposto no art.22,I, do Decreto-Lei 2.300/86;

III - a inexigibilidade de licitação decorrente dos empenhos 1831, 2066, 2146 e 2065, por força do disposto no art. 23, I,

do Decreto-Lei 2.300/86;

IV - a remuneração percebida, no exercício de 1991, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito.

Art. 4º- Os valores descritos nesta Resolução estão expressos em moeda corrente da época da realização das despesas e deverão ser corrigidos monetariamente por ocasião do ressarcimento aos cofres públicos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 17 de outubro de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE

Publicada em
17/10/95